

Para efeitos do exercício de audiência dos interessados a que se refere o artigo 31.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, e conforme o n.º 1 do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, os interessados detêm o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer.

11 de Novembro de 2011. — A Presidente do Júri, *Sandra Maria Sacramento Serrano Teixeira de Carvalho*.

205385953

Aviso n.º 23204/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, da carreira de assistente técnico, da categoria de assistente técnico.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, informam-se os interessados de que o projecto de lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 20029/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2011, encontra-se disponível para consulta em www.prociv.pt, assim como em local visível e público, nas instalações da Sede da Autoridade Nacional de Protecção Civil sita na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide.

Para efeitos do exercício de audiência dos interessados a que se refere o artigo 31.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, e conforme o n.º 1 do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, os interessados detêm o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer.

21 de Novembro de 2011. — A Presidente do Júri, *Olga Maria Calixto Morais*.

205383814

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 16171/2011

Plano de acção para a justiça na sociedade da informação

1 — A política de modernização da justiça passa pela utilização de tecnologias de informação e da comunicação de modo a tornar a globalidade do sistema mais acessível aos cidadãos e mais adequado às necessidades das empresas.

As medidas que possam acelerar, agilizar e flexibilizar os processos e procedimentos (como o melhoramento do acesso à identificação de pessoas e bens ou a desmaterialização dos processos nos tribunais) e que permitam a definição de indicadores de gestão (tais como processos entrados, findos, pendências, taxas de recuperação, duração e custos de insolvência de empresas e processos tributários) darão um contributo inestimável ao funcionamento e eficácia do sistema, com inevitável impacto no quadro da modernização da economia e no plano mais fundo da legitimação da justiça portuguesa.

2 — Não obstante o avanço registado durante os últimos anos nos serviços digitais prestados aos cidadãos e às empresas, em especial no âmbito dos registos e notariado, considera-se adequado que o Ministério da Justiça conceptualize um plano de sistemas de informação sustentado na produtividade e reutilização dos recursos existentes e, consequentemente, implemente um plano de acção para a justiça na sociedade da informação, actualizando os conceitos à luz do desenvolvimento tecnológico e das boas práticas internacionais, nomeadamente dos princípios sobre justiça electrónica europeia estabelecidos no âmbito da União Europeia.

Assim, tendo presente:

Que um dos objectivos do Governo, assumido no Programa do XIX Governo Constitucional e no Memorando assinado em 17 de Maio de 2011 entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário, é o de realizar melhorias significativas no funcionamento do sistema judicial, elemento essencial para o funcionamento adequado e justo da economia;

Que a União Europeia estabeleceu orientações específicas em matéria de e-justice, tendo sido aprovado pelo Conselho Europeu, entre outros instrumentos, o Plano de Acção Plurianual 2009-2013 sobre Justiça Electrónica Europeia, que constitui a base da política seguida no âmbito da actual justiça electrónica europeia;

é aprovado o plano de acção para a justiça na sociedade da Informação, que tem como objectivos e iniciativas prioritários:

1 — Tribunais:

1.1 — Objectivo. — Estabelecer as bases para um sistema de informatização da gestão processual em todas as jurisdições, de alta segurança e com graus diferenciados de acesso, no respeito do princípio da independência da justiça, e transformar os tribunais em organizações voltadas para o cidadão, com níveis de serviço aceites e previsíveis, assegurando a eficácia, a eficiência e a satisfação de todos os utilizadores do sistema.

1.2 — Enquadramento. — Ao longo dos últimos anos, foram desenvolvidas diversas aplicações informáticas específicas para cada área jurisdicional. As aplicações existentes assentam em bases tecnológicas diferenciadas, com dificuldades de interligação entre si e operam de forma distinta com os diversos operadores judiciais. Esta realidade tem conduzido à existência de disfuncionalidades e dificuldades na tramitação dos processos, que resultam em falhas de eficácia, eficiência e insatisfação generalizada dos utilizadores na utilização da tecnologia.

A correcta análise das funcionalidades do sistema como um todo, assegurando as especificidades de cada área jurisdicional, é determinante para o aumento da eficácia do sistema e para uma melhor adequação das tecnologias às pessoas, assegurando o seu uso eficiente e contribuindo de forma significativa para um aumento global da produtividade.

O trabalho a desenvolver é tão mais premente quanto é certo que uma arquitectura de sistema de informação comum pode potenciar as aplicações para que se revelem mais eficazes e sejam aceites por todos os operadores judiciais, englobando todos os tribunais e os diversos níveis de jurisdição, é igualmente uma das chaves para o sucesso da implantação do mapa judiciário, bem como para uma melhor gestão dos recursos do Estado.

1.3 — Acções:

a) Desenvolver uma arquitectura de sistemas de informação para a justiça que assegure as bases para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente uma plataforma de dados de referência sobre as empresas e os cidadãos, um repositório de documentos, vídeo e áudio comum a todas as instituições da justiça e um conjunto de normas sobre o desenvolvimento das aplicações informáticas da justiça;

b) Actualizar e desenvolver, de acordo com o modelo de arquitectura desenhado, o sistema de gestão processual integrado nos tribunais, dando suporte a todas as actividades realizadas, não apenas as administrativas, mas também no registo pleno das múltiplas intervenções no tribunal, envolvendo todos os intervenientes judiciais. A presente acção visa o aumento do controlo do respectivo processo «produtivo» e, dessa forma, o aumento da previsibilidade processual e do cumprimento de prazos. O sistema de informação de gestão processual deve permitir, ainda, associar a cada intervenção processual as ferramentas necessárias à sua realização, desde as componentes auxiliares, como agendas integradas, até ao acesso às bases de dados de legislação, jurisprudência e outras fontes de conhecimento e troca de informação;

c) Rever os metadados associados aos processos para que seja criado um único entendimento dos mesmos e que seja consistente em todos os processos e instâncias, para assegurar uma efectiva transparência e eficiência da actividade de todos os operadores judiciais envolvidos;

d) Actualizar, de acordo com o modelo de arquitectura desenhado, os mecanismos de interligação entre as aplicações das instituições da justiça e as entidades do Estado, que necessitem de interagir com os tribunais, bem como com os restantes profissionais do foro;

e) Criar uma plataforma analítica dos sistemas de informação dos tribunais com a utilização de indicadores que permitam em tempo útil identificar constrangimentos e possam ser mitigados antes de terem impacto significativo;

f) Actualizar os meios de acesso às aplicações nos tribunais ao nível dos equipamentos e das comunicações por forma a assegurar uma maior usabilidade dos sistemas de informação, aumentando os níveis de eficácia, eficiência e satisfação alcançados pelas pessoas;

g) Assegurar o acesso seguro e remoto aos operadores judiciais aos sistemas de informação dos tribunais;

h) Redesenhar dentro da nova arquitectura de sistemas de informação o modelo do apoio judiciário;

i) Promover em conjunto com a iniciativa privada uma plataforma de resolução alternativa de litígios integrada na arquitectura de sistemas de informação da justiça, mediante uma plataforma electrónica de serviços de mediação em linha;

j) Potenciar a utilização do cartão do cidadão como mecanismo de autenticação e acesso do cidadão aos sistemas de informação da justiça.

2 — Registos e notariado:

2.1 — Objectivo. — Potenciar o portal da justiça como o local de acesso privilegiado de contacto entre os cidadãos/agentes económicos e do Estado para efeitos de recolha e gestão de informação relacionada com os actos jurídicos e os actos civis.

2.2 — Enquadramento. — Os registos e o notariado conhecem, em 1.ª instância, de alguns dos principais eventos da «vida» dos cidadãos e dos agentes económicos. Reconhecendo-se o muito que foi feito nos últimos anos nesta área, pretende-se aperfeiçoar os padrões de serviço prestados aos cidadãos e às empresas, e introduzir novas funcionalidades no sistema.

2.3 — Acções:

a) Alargar os actos e processos disponibilizados *online*, potenciado a utilização do cartão do cidadão como mecanismo privilegiado de acesso seguro às plataformas disponibilizadas *online*;

b) Estabelecer as soluções técnicas que permitam assegurar a integração do cadastro no sistema nacional de cadastro predial;

c) Criar a caderneta unificada do prédio. Pretende criar-se a médio prazo um cadastro predial único, com toda a informação relacionada com os prédios, em que o IRN fique responsável pela actualização dos dados relativos à titularidade, a DGCI fique responsável pela actualização dos dados relativos aos valores patrimoniais de base à tributação;

d) Criar o balcão do património do Estado para permitir um caminho mais célere da actualização do registo predial do Estado;

e) Criar um sistema automático de gestão da informação sobre os óbitos, que potencie a interoperabilidade entre diversos organismos do Estado, nomeadamente a administração fiscal, a segurança social, os serviços de saúde, os serviços de estatística e os centros de recrutamento militar;

f) Potenciar o repositório digital de documentos da arquitectura de sistemas de informação da Justiça para implementar a certidão *online* de documentos arquivados (escrituras, testamentos, documentos arquivados a pedido do cidadão e documentos que servem de suporte aos registos), evitando o arquivo dos mesmos por parte do cidadão, por forma a facilitar a apresentação dos mesmos a outras entidades a pedido do cidadão;

g) Disponibilizar o registo condicional de actos a outras entidades que, nos termos da lei, podem efectuar os pedidos simplificados de registo, quer seja por integração dos sistemas de informação ou por disponibilização de acesso *online* com autenticação segura como, por exemplo, tribunais, câmaras municipais ou serviços de finanças.

3 — Portal da justiça e promoção da sociedade da informação:

3.1 — Objectivo. — Posicionar a Internet como o canal privilegiado de relacionamento com os utentes, através da dinamização do portal da justiça. Para além de se assegurar as *interfaces* adequadas para o acesso à justiça, esta acção visa ainda promover o conhecimento e promover a sociedade da informação.

3.2 — Enquadramento. — No âmbito dos trabalhos desenvolvidos na União Europeia foi decidida a criação de um portal único da justiça electrónica europeia (<https://e-justice.europa.eu>), dando acesso ao sistema da justiça electrónica europeia e ao de serviços. Importa ajustar o mesmo modelo ao caso português, adaptando o portal da justiça para que funcione como aglutinador da informação e dos serviços a prestar e, também, como plataforma para o fornecimento de conteúdos no âmbito do projecto europeu.

Por outro lado, o menor conhecimento da sociedade civil e empresarial sobre as possibilidades e as vantagens que os sistemas de informação da justiça, em sentido lato, podem proporcionar aos seus utilizadores, cria a necessidade de acompanhar todas as reformas deste plano de acção com um adequado plano de comunicação de forma a assegurar a informação, a divulgação e que promova a inclusão dos cidadãos.

3.3 — Acções:

a) Desenvolver o portal da justiça para que se assuma como um balcão (electrónico) único para a prestação de serviços pelas entidades do Ministério da Justiça, que deixe de lado a predominância de conteúdos assentes nas estruturas orgânicas ou institucionais dos serviços. O portal deverá ser o ponto privilegiado de acesso às diferentes jurisdições, tribunais e serviços, bem como potenciar a utilização do cartão do cidadão como processo de identificação e autenticação do cidadão, garantindo as condições de segurança no acesso e na transmissão de informação;

b) Readequar os conteúdos do portal da justiça para potenciar a sua integração no portal europeu de justiça;

c) Disponibilizar informação que, na perspectiva do utente, permita a resolução de problemas básicos, nomeadamente o que fazer nas situações mais frequentes, quais as instâncias adequadas para a resolução da questão, a quem recorrer para efeitos de representação, quais os tribunais existentes e sua localização, entre outras;

d) Promover a divulgação dos direitos e garantias dos cidadãos pelo lançamento de campanhas informativas, acções de formação e ou seminários (presenciais e *online*), envolvendo especialmente associações

profissionais ou entidades na área da justiça, ou relacionadas com cada temática em concreto. Nesta acção prevê-se a promoção de um ciclo de *web seminars* para divulgação do direito da sociedade da informação, dirigido a juristas, prestadores de serviços e interessados, abordando temas como assinatura electrónica, factura electrónica, criminalidade informática, comércio electrónico, direito de autor na sociedade da informação, privacidade nas comunicações electrónicas, incluindo a privacidade no uso do *e-mail* e Internet no local de trabalho, segurança nas transacções electrónicas, envolvendo os aspectos jurídicos e tecnológicos;

e) Criar um repositório *online* dos conteúdos de divulgação acessível a todos os cidadãos, nomeadamente as sessões de formação *online* e *web seminars*.

4 — O grupo de trabalho para o desenvolvimento do plano de acção para a justiça na sociedade da informação, constituído na tutela directa da Ministra da Justiça, deverá desenvolver, promover e acompanhar todas as iniciativas descritas nos pontos anteriores, podendo propor outras que se mostrem adequadas ao escopo do trabalho a desenvolver.

O grupo de trabalho é coordenado pelo Dr. João Miguel Barros, chefe do Gabinete da Ministra da Justiça, e integrará o Dr. Ricardo Negrão dos Santos, técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, e a Dr.ª Patrícia Moital, técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, que secretariará, bem como representantes do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, do Instituto dos Registos e do Notariado, da Direcção-Geral da Administração da Justiça e da Direcção-Geral de Política de Justiça. O grupo de trabalho deve estabelecer formas de colaboração com o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria-Geral da República, a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Notários, a Câmara dos Solicitadores, o Comissão para a Eficácia das Execuções, a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, o Sindicato dos Funcionários Judiciais. Cabe à entidade que gerir as tecnologias de informação na justiça a execução das tarefas assumidas no âmbito do presente plano de acção.

O financiamento das iniciativas que constituem o plano de acção para a justiça na sociedade da informação é assegurado pelo orçamento do Ministério da Justiça e pelo recurso a verbas de fundos estruturais.

18 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

205383296

Despacho n.º 16172/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 37.º do mesmo diploma e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e em complemento do despacho n.º 10800/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 2011, ficam ainda delegados no chefe do meu Gabinete, licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito do Ministério da Justiça;

b) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como contratos de prestação de serviços ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;

c) Autorizar licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o regime de trabalho de semanas de quatro dias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, e a equiparação a bolseiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, dos trabalhadores dos organismos integrados no Ministério da Justiça;

d) Aprovar, relativamente aos dirigentes superiores dos organismos integrados no Ministério da Justiça, o mapa de férias e dar anuência para à acumulação das mesmas por motivo de serviço e justificar ou justificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

e) Autorizar deslocações em serviço dos dirigentes superiores dos organismos integrados no Ministério da Justiça, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-lei de execução orçamental;

f) Autorizar deslocações em missão oficial de serviço de peritos ou outros trabalhadores de organismos integrados no Ministério da Justiça, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de